

# FCT Tenure – 1.<sup>a</sup> Edição

## Aviso para Apresentação de Candidaturas

2 DE NOVEMBRO DE 2023



**A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) abre a primeira edição do Concurso FCT-Tenure para cofinanciamento da contratação de até 1000 (mil) investigadores doutorados, exclusivamente para posições permanentes.**

## 1. Objetivo e linhas gerais

O "FCT-Tenure" é um novo instrumento de financiamento da FCT desenhado com o objetivo de promover a contratação de doutorados exclusivamente para posições permanentes. Pretende-se que o programa FCT-Tenure tenha uma periodicidade bienal das suas edições, constituindo-se como um instrumento central, tanto na estabilização profissional de investigadores e suas linhas de investigação, como na criação de um horizonte de carreira mais atrativo e sustentável para investigadores em ciclos iniciais de carreira.

A presente edição deste programa prevê a abertura de até 1000 posições, prevendo-se a abertura de 400 posições adicionais na edição de 2025. O concurso será dirigido a instituições do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), permitindo submissão de candidaturas a apoios à abertura de concursos internacionais para lugares de carreira.

Funcionará em modelo de cofinanciamento e permitirá, tanto a integração de doutorados na carreira de investigação como na carreira docente, assumindo um limite de dedicação à atividade docente de 4h semanais em cada uma das carreiras enquanto vigorar o apoio.

A duração deste cofinanciamento será de até um máximo de 3 anos para cada lugar atribuído na carreira docente e de até um máximo de 6 anos para cada lugar atribuído na carreira de investigação, correspondendo a dois terços dos custos salariais de cada posição nos primeiros 3 anos para ambas as carreiras, e de um terço no segundo triénio no caso da contratação ser feita no âmbito da carreira de investigação ou equivalente.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 e com a Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal, o programa FCT-Tenure, para além de beneficiar de verbas de receitas de impostos, é financiado pela Medida Ciência Mais Capacitação do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país.

## 2. Alinhamento com outros instrumentos de financiamento da FCT

Este programa partilha orientações gerais que enformam novos programas já lançados pela FCT ou alterações introduzidas em instrumentos e concursos já existentes, dos quais se destacam:

- Valorização e maior inclusividade da diversidade de perfis, percursos e contributos dos investigadores e da investigação realizada em Portugal, bem como de áreas científicas e das suas múltiplas configurações interdisciplinares;

- Promoção de mais mobilidade e flexibilidade na investigação, entendidas como interinstitucional, intersectorial e intercarreiras (investigação e docência), mas também interdisciplinar e colaborativa;
- Valorização equilibrada de lógicas e dinâmicas *bottom-up* que, pela recusa de soluções únicas, permitam à comunidade e instituições científicas condições mais ágeis de adequação e aproveitamento da diversidade e criatividade de contextos disciplinares e estruturas de produção de conhecimento, crescentemente diversificados e colaborativos;
- Promoção do maior envolvimento da comunidade científica no desenho e implementação dos instrumentos de financiamento, deste modo assegurando também a sua maior eficácia.

A criação do FCT-Tenure implicará a cessação do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Institucional (CEEC Institucional) nos moldes em que este atualmente se encontra concebido, concentrando recursos na criação de carreiras atrativas e sustentáveis, evitando-se a multiplicação de novos instrumentos de financiamento.

Igualmente, ao prever, desde a sua primeira edição, a abertura regular de um número significativo de posições FCT-Tenure, procura-se substituir o financiamento regular de investigadores sénior através de contratos a termo — nomeadamente através de Concursos de Estímulo ao Emprego Científico Individuais (CEEC Individuais) — por contratos de carreira ao abrigo do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) ou Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) ou contratos equivalentes sem termo em instituições não abrangidas por estes estatutos. Dessa forma, a oferta da FCT tenderá a financiar investigadores sénior exclusivamente através de lugares de carreira, enquanto os concursos CEEC Individuais focar-se-ão, progressivamente, nos investigadores doutorados em ciclos iniciais de carreira.

### 3. Destinatários

São destinatários deste Concurso, desde que detenham personalidade jurídica:

- Entidades não empresariais do sistema de Investigação e Desenvolvimento (I&D), designadamente Instituições do Ensino Superior (IES), seus Institutos e Unidades de I&D;
- Laboratórios Associados (LA);
- Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D; Laboratórios Colaborativos (CoLAB);
- Centros de interface tecnológicos;
- Infraestruturas de ciência e tecnologia.

O programa financiará contratações decorrentes de concursos internacionais nestas instituições para as carreiras docente (Universitária e Politécnica) ou de investigação, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D, consagrando e estimulando a contratação de doutorados por estas instituições científicas.

## 4. Duração e tipologia do financiamento

A FCT celebrará contratos-programa com as instituições contratantes, assegurando o financiamento das despesas que sejam consideradas elegíveis, incorridas com a contratação do doutorado, financiando a FCT:

- i. Até ao prazo máximo de 3 anos, para contratos por tempo indeterminado para a carreira docente universitária e do ensino superior politécnico ao abrigo do ECDU e ECPDESP;
- ii. Até ao prazo máximo de 6 anos, para contratos por tempo indeterminado ao abrigo do ECIC;
- iii. Até ao prazo máximo de 6 anos para contratos sem termo equiparados aos previstos no ECIC nas instituições elegíveis ao presente programa que detenham carreiras próprias de investigação científica abrangidas pelo regime de direito privado.

O programa FCT-Tenure prevê assim, quer a integração se faça em carreiras de investigação ou em carreiras de docência, e enquanto vigorar o apoio da FCT, um limite máximo de 4h semanais de tempo de dedicação à atividade letiva (valor médio por triénio). Este limite é equivalente ao imposto pelo ECIC para posições na carreira de investigação.

Deste modo:

- i. Perspetivam-se as carreiras anteriormente referidas pelas atividades de investigação científica que têm em comum;
- ii. Assegura-se um nível importante de autonomia na gestão das posições de carreira no quadro dos planeamentos estratégicos de cada instituição;
- iii. Salvaguardam-se, simultaneamente, condições de continuidade da investigação científica em curso para as carreiras abrangidas e, em particular, uma integração suave nas carreiras de docência, evitando-se, igualmente, a existência de potenciais interrupções na investigação por uma excessiva alocação do tempo a atividades letivas.

Após a avaliação e financiamento das candidaturas, compete às instituições beneficiárias fazerem a seleção e o recrutamento dos doutorados a contratar através de concursos internacionais, tal como explicitado no estatuto da carreira correspondente, e de acordo com a estratégia científica e de inovação submetida à avaliação. No caso de instituições não abrangidas pelos estatutos das carreiras ECIC, ECDU ou ECPDESP, os concursos internacionais abertos no âmbito do programa FCT-Tenure deverão seguir os procedimentos concursais definidos para estas carreiras.

Serão elegíveis para financiamento contratações cujos procedimentos concursais se tenham iniciado depois de 31 de julho de 2023, e cujas posições sejam aprovadas para financiamento no âmbito do programa FCT-Tenure.

Não serão elegíveis para este apoio doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo em instituições nacionais não abrangidas pelos Estatutos de Carreira. Adicionalmente, apenas serão elegíveis para este

apoio doutorados que tenham usufruído de um contrato a termo ou bolsa, como doutorado, numa instituição do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.<sup>1</sup>

O programa será implementado em regime de cofinanciamento, o qual, implicando um compromisso mútuo e a partilha de responsabilidades financeiras entre instituições e a FCT, equilibra favoravelmente o objetivo de maior abrangência do programa (tanto ao nível de investigadores, como de instituições) e seus maiores níveis de execução e impacto.

A FCT cofinanciará 67% (~2/3) dos custos salariais de cada posição aberta e efetivamente ocupada por um investigador/docente com uma situação contratual a termo nos primeiros 3 anos para as carreiras abrangidas. No caso das carreiras de investigação, o segundo triénio será cofinanciado a 33% (~1/3). Esta percentagem de cofinanciamento aplicar-se-á aos custos salariais de qualquer categoria em que o investigador seja contratado, possibilitando a contratação de cada investigador na categoria que mais se adeque ao seu perfil e percurso (investigador/professor auxiliar ou adjunto, a investigador/professor coordenador/catedrático).

As instituições contratantes com posições cofinanciadas ao abrigo do FCT-Tenure terão de abrir os seus procedimentos concursais até ao dia 31 de julho de 2025, sob penalização de não serem elegíveis na 2ª edição do FCT-Tenure.

## 5. Sinergias com outras fontes de financiamento e estratégias de contratação

Com o objetivo de promover sinergias do FCT-Tenure com outras fontes de financiamento e com a sociedade, seja esse financiamento oriundo de entidades académicas ou não académicas, as instituições proponentes de uma candidatura poderão ainda indicar as posições propostas que beneficiarão de cofinanciamento adicional e/ou de uma partilha de responsabilidades no que concerne ao desenho dos concursos para cada uma das posições. Nomeadamente, cada lugar poderá ser sinalizado como Cátedras “Unidade de Investigação / Laboratório Associado (UI/LA)” ou Cátedras “Não Académicas (NA)”.<sup>2</sup>

### 5.1. Cátedras Unidade de Investigação ou Laboratório Associado

A FCT passará a permitir às Unidades de I&D (UI) e Laboratórios Associados (LA) de direito público

---

<sup>1</sup> Tal como descrito no Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio, o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) é integrado pelas entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento, entre as quais: a) As instituições de I&D, designadamente: i) As unidades de I&D; ii) Os laboratórios do Estado; ou iii) Os laboratórios associados; b) Os laboratórios colaborativos; c) Os centros de interface tecnológicos; d) As infraestruturas de ciência e tecnologia; e) As redes e consórcios de ciência e tecnologia.

<sup>2</sup> O modelo de cátedras no âmbito do programa FCT-Tenure não tem implicações ou ligação com outros programas, nomeadamente o programa FCT Cátedras Convidadas.

e privado a alocação de verbas do financiamento base, programático e LA para o financiamento de posições permanentes, incluindo o cofinanciamento de posições no programa FCT-Tenure. Desta forma, a soma do financiamento direto e indireto da FCT para posições neste Programa poderá chegar a 100% do vencimento de um doutorado contratado ao abrigo do FCT-Tenure.

Cada posição poderá ser anunciada com o nome da UI (e.g., *Cátedra UI*) sinalizando que a posição é alinhada com os objetivos estratégicos<sup>3</sup> desta UI ou LA e que o edital do concurso e a constituição do júri terá o acordo expresso da direção dessa UI ou LA. A designação de Cátedras UI/LA propostas conjuntamente por uma IES e uma UI/LA poderá compreender um cofinanciamento da UI/LA, a definir por ambas as partes, não implicando qualquer redução da participação do lado da FCT. Candidaturas FCT-Tenure submetidas por uma UI ou um LA enquanto entidades contratantes poderão ser classificadas como cátedras UI/LA, sendo os concursos internacionais abertos ao abrigo do estabelecido no ECIC (ou equivalente).

A imputação de despesas com vencimentos às UI ou LA poderá continuar após o término do financiamento recebido no âmbito do programa FCT-Tenure, e tomar uma percentagem que as instituições decidirem como mais apropriada.

## 5.2. Cátedras Não Académicas (NA)

As candidaturas FCT-Tenure poderão ainda tomar a forma de uma *Cátedra Não Académica*. Neste caso, cada lugar FCT-Tenure poderá ser proposto e anunciado com o nome dessa entidade (e.g., Cátedra X, onde X é uma empresa, museu, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), Câmara Municipal, ONG, Ramo ou Entidade das Forças Armadas, etc.) que cofinanciará os vencimentos do investigador com um mínimo de 1/3 do vencimento durante, pelo menos, um período de 3 anos. Nesta modalidade, cada lugar deverá ter associado, pelo menos, uma Entidade Não Académica, para além de uma IES, se aplicável.

As entidades não académicas terão de confirmar, obrigatoriamente, para cada uma das posições, a sua colaboração através de declarações de compromisso redigidas em inglês, a submeter no formulário de candidatura, que serão apreciadas pelos painéis de avaliação. Contribuições superiores ao nível do vencimento do investigador ou contribuições adicionais a um grupo de investigação associado à Cátedra NA (e.g., através de bolsas de doutoramento) por parte das entidades não académicas, poderão ser valorizadas pelos painéis de avaliação. Esta modalidade é válida para qualquer dos perfis de carreira, seja de investigação ou de docência.

As *Cátedras NA* financiadas ao abrigo do programa FCT-Tenure poderão ainda ser apoiadas através de uma bolsa de doutoramento em ambiente não académico financiada pela FCT. Os bolseiros que beneficiem dessas bolsas terão como instituição de acolhimento académica a Unidade de Investigação e/ou a instituição proponente da candidatura, e a instituição não

---

<sup>3</sup> No caso das Unidades de Investigação, estes objetivos estratégicos deverão corresponder aos submetidos em sede de candidatura ao processo de Avaliação das Unidades de I&D 2023-24. No caso dos LAs, poderá corresponder à estratégia indicada no último concurso para Atribuição do Estatuto e Financiamento a Laboratórios Associados 2020.

académica associada, sendo o investigador doutorado contratado para preencher a *Cátedra NA* o orientador científico principal. Estas bolsas serão conferidas no âmbito de um dos concursos nacionais de bolsas (painel Não Académico), com o requisito de superar o limiar mínimo de mérito para ser atribuída. Estas bolsas terão de ser iniciadas enquanto durar o financiamento FCT-Tenure.

No âmbito do programa FCT-Tenure, consideram-se académicas todas as entidades de ensino superior público e privado, unidades de I&D, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal, bem como outras instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D. Consideram-se instituições de acolhimento não académicas todas as entidades não incluídas no ambiente académico, conforme caracterizado anteriormente.

## 6. Período de apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas para a 1ª edição do concurso é de 18 de dezembro de 2023, até às 17:00, hora de Lisboa, de 1 de março de 2024.

## 7. Candidaturas

As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível no portal [myFCT](#).

Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios. As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação por painéis de avaliação internacionais.

A formalização da candidatura obedece ao disposto no guião de candidatura e respetivo formulário. Cada candidatura será obrigatoriamente instruída com duas secções:

- A) Geral, respeitante à instituição contratante, incluindo
  - a. Estratégia de estabilização de carreiras, de retenção e atração de talento, para o período 2025-2028, que demonstre propostas de rejuvenescimento e de reforço de carreiras e de áreas de investigação na instituição candidata, condições de acolhimento favoráveis para futuros investigadores e/ou docentes e, quando aplicável, articulação com a(s) unidade(s) de I&D associada(s) ou laboratório(s) associado(s) indicados nas propostas de lugares a abrir;
  - b. Número de contratos solicitados e suas tipologias;
  - c. Declaração de compromisso do dirigente máximo da instituição contratante;
  - d. No caso das Cátedras UI/LA ou Cátedras NA propostas, os dirigentes máximos das instituições terão de submeter uma declaração de compromisso, para cada uma das posições, contendo os termos das respetivas parcerias, incluindo, quando aplicável, o nível de cofinanciamento.



- B) Específica, com informação relativa ao perfil associado a cada posição e concurso a abrir. Para cada lugar, a instituição deverá indicar:
- a. Perfil científico e racional para a necessidade de contratação de um doutorado na área científica indicada;
  - b. Identificação e descrição da instituição de acolhimento e de condições específicas para a posição<sup>4</sup>;
  - c. Enquadramento, impacto esperado e relevância do perfil selecionado para o cumprimento da estratégia e objetivos científicos da instituição contratante e da instituição de acolhimento (caso seja diferente);
  - d. Enquadramento nas atividades/estratégias das UI/LA, ou entidades não académicas, no caso, respetivamente, das cátedras UI/LA ou Cátedras NA.

## 8. Avaliação

A avaliação de cada posição submetida em sede de candidatura terá em consideração a estratégia global da instituição e suas condições de acolhimento (critério A), bem como os elementos específicos de cada posição (critério B). A densificação dos critérios e do processo de avaliação consta do Guião de Avaliação a disponibilizar no início do período de submissão de candidaturas.

O critério A avaliará a estratégia de estabilização de carreiras, de retenção e atração de talento, da instituição contratante, incluindo o seu plano de reforço e de rejuvenescimento do quadro atual de investigadores e/ou docentes de carreira, as condições de acolhimento oferecidas, bem como as áreas científicas a reforçar e/ou a desenvolver com os contratos a celebrar. Quando aplicável, avaliar-se-á também o fortalecimento da ligação a UI/LA e a contextos não académicos.

O critério B avaliará os elementos específicos de cada posição FCT-Tenure proposta, incluindo o seu perfil científico, a justificação da necessidade desta contratação bem como o seu enquadramento e impacto esperado para o cumprimento da estratégia e objetivos científicos da instituição contratante e da instituição de acolhimento (caso seja diferente). Quando aplicável, avaliar-se-á o alinhamento da posição proposta com as prioridades e objetivos científicos da(s) UI/LA que acolherá o investigador, na perspetiva da articulação entre a instituição beneficiária, a(s) UI/LA e a estrutura de recrutamento e qualificação dos seus investigadores e docentes de carreira.

Serão valorizadas, em sede de avaliação, sinergias entre instituições contratantes e objetivos científicos de UIs e LAs, assim como sinergias entre instituições contratantes e entidades não académicas, tal como nas modalidades descritas nas seções 5.1 e 5.2. De igual modo, serão desvalorizadas fundamentações para abertura de posições baseadas exclusivamente em

---

<sup>4</sup> Instituição de acolhimento associada a cada lugar proposto, a qual poderá ter ou não personalidade jurídica independentemente da instituição que submete a candidatura.



necessidades de serviço docente.

A avaliação das candidaturas é efetuada por painéis de avaliação constituídos por peritos internacionais de reconhecido mérito e com experiência de gestão institucional, assegurando a representatividade das áreas científicas correspondentes aos Conselhos Científicos da FCT.

Cada posição FCT-Tenure será avaliada numa escala de 1 (um) a 10 (dez) pontos, com incrementos de 0,1 em cada um dos dois critérios (A e B), aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final (CF):  $CF = 0,4 \cdot A + 0,6 \cdot B$ . A classificação de cada um dos critérios é apresentada com uma casa decimal e a classificação final é apresentada com duas casas decimais. Apenas são consideradas para financiamento as candidaturas com classificação final igual ou superior a 3 (três).

As candidaturas submetidas ao programa FCT-Tenure serão avaliadas por painéis de avaliação internacionais, designados por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT antes do período de audiência prévia.

## 9. Divulgação de resultados

Após aprovação pelo Conselho Diretivo, a lista de ordenação provisória das posições solicitadas por parte de todas as instituições candidatas, com indicação daquelas que são propostas para financiamento é publicitada na página eletrónica da FCT.

Os resultados da avaliação são comunicados no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data-limite de apresentação de candidaturas.

## 10. Audiência prévia e reclamação

A FCT notifica os proponentes da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo.

A instituição candidata pode pronunciar-se sobre a proposta de decisão no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data de notificação. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas, em simultâneo, no portal da FCT.

Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês. As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

Após notificação da decisão final, cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT, no prazo de 15 dias úteis a ser submetida igualmente no portal da FCT e redigida em inglês.

## 11. Legislação e regulamentação aplicável

O presente concurso rege-se pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, pelos Guiões de Candidatura e Avaliação do Concurso, pelo Regulamento do Emprego Científico, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável. Recomenda-se a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura disponíveis no portal da FCT.

## 12. Avaliação e coordenação do procedimento

A avaliação do programa terá em conta: i) o número de posições permanentes preenchidas; ii) o número de investigadores estabilizados no SNCT; iii) a percentagem da taxa execução pelas instituições do volume de financiamento alocado ao Programa. Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do procedimento a Presidente da FCT, Madalena Alves.

